



ACORDOS DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

2014 / 2017

ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

2014/2017



Considerando que a entrada em vigor da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando que nesse desiderato prevê o artigo 133.º que os Municípios concretizem a delegação das competências nas Freguesias em todas os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Considerando que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhes forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

Considerando as rondas negociais efetuadas com as diversas juntas ocorridas nos meses de fevereiro e março;

Considerando a deliberação nº 33 da Câmara Municipal de Lagoa de 5 de março de 2014;

Considerando que os acordos de execução devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros a transferir;

Considerando ainda a comunhão de esforços evidenciada por parte dos outorgantes no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer no acordo;

Considerando finalmente que a minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Lagoa em 15 de abril de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Lagoa de 29 de abril de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Porches, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de

Porches, realizada no dia 30 de abril, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

ENTRE

MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público nº 508804140, com sede no Largo do Município – 8400- 501 Lagoa, com o endereço eletrónico expediente@cm-lagoa.pt, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Francisco José Malveiro Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, d 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

)
E

FREGUESIA DE PORCHES, pessoa coletiva de direito público nº 507011759, com sede na Rua da Junta nº 11 – 8400 Porches, com o endereço eletrónico, jfporches@gmail.com, representada pelo Presidente da Junta Luís José Soares Bentes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante,

É celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas a), b), c), d) e) e f) do n.º 1 e nas alíneas a) b) e f) do nº 2 do artigo 132.º, e nos termos do artigo 133.º, da referida Lei n.º 75/2013 o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira

Objeto

O presente acordo de execução estabelece as condições do exercício das seguintes competências delegadas na segunda outorgante:

- a) Implementação da loja social;



- b) Animação Cultural;
- c) Implantação de hortas urbanas;
- d) Manutenção de pequenos canteiros e espaços ajardinados;
- e) Aquisição de mobiliário;
- f) Limpeza da orla costeira;
- g) Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros;
- h) Limpeza das zonas urbanas;
- i) Limpeza de sarjetas e sumidouros;
- j) Gestão e manutenção de mobiliário urbano instalado no espaço público com exceção daquele que seja objeto de concessão.
- k) Fiscalização primária da ocupação de espaço público e publicidade, vigilância noturna de equipamentos e espaços públicos.

Cláusula segunda

Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é composto pelo presente clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula terceira

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A Lei 73/2013, de 3 de setembro que aprova a Lei das Finanças Locais;
- d) O código do procedimento administrativo.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Cláusula quarta

Implementação da loja social

O exercício desta competência integra a instalação de um espaço social que tem como objetivo suprir as necessidades imediatas às famílias. Um local de distribuição de géneros alimentares e de outros artigos de forma a minorar as carências imediatas dos agregados familiares com carências económicas.

Cláusula quinta

Animação cultural

O exercício desta competência integra a promoção das Festas das Paróquias, Noites de Verão, Aniversários das Vilas e outros eventos contemplados no plano de atividades da Segunda Outorgante.

Cláusula sexta

Implantação, gestão e manutenção de hortas urbanas

1. O exercício desta competência integra a construção de um equipamento comunitário com uma forte componente social considerando a importância da relação entre o homem e a terra como forma de equilíbrio, interação e integração com o meio social e com o ambiente.
2. A manutenção do espaço e do equipamento bem como a limpeza fazem também parte desta competência.

Cláusula sétima

Manutenção de pequenos canteiros e espaços ajardinados

O exercício desta competência integra os meios necessários para a manutenção de pequenos canteiros e espaços ajardinados situados em espaço público e que não são intervencionados pelo Município de Lagoa.

Cláusula oitava

Limpeza da orla costeira

1. O exercício desta competência integra a remoção de detritos e lixo das zonas costeiras e de pesqueiros.



2. Pela elevada importância a nível turístico, esta competência integra também a elaboração de ações de sensibilização para a sua preservação.

Cláusula nona

Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros

1. A manutenção do aspeto tradicional das Vilas é de elevado interesse em termos promocionais pelo que é fundamental preservar o traço característico e tradicional.
2. O exercício desta competência integra as obras de manutenção de pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros.

Cláusula décima

Limpeza das zonas urbanas

1. O exercício desta competência integra:
 - a) A varredura manual;
 - b) Manutenção das papelarias;
 - c) Limpeza de outros pequenos contentores de resíduos.
2. Pelas especificidades inerentes ao processo de afetação dos recursos humanos adstritos à limpeza manual, no espaço de 60 dias após o início de vigência do presente acordo, as partes celebrarão um protocolo técnico onde constarão as condições de transferência destes serviços.

Cláusula décima primeira


Limpeza de sarjetas e sumidouros

O exercício desta competência integra a manutenção, limpeza e desobstrução das sarjetas e sumidouros para boa drenagem das águas pluviais.

Cláusula décima segunda

Mobiliário urbano

1. O exercício desta competência íntegra, entre outros, a aquisição e colocação de papelarias, pilaretes, bancos, estruturas para estacionamento de ciclomotores, abrigos de passageiros, floreiras e painéis informativos.

- 
2. Qualquer aquisição indicada no número anterior deverá ser analisada pelo Departamento Técnico de Obras e Urbanismo do Município de Lagoa.
 3. As intervenções no mobiliário urbano compreendem:
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

Cláusula décima terceira

Fiscalização primária da ocupação de espaço público e publicidade, vigilância noturna de equipamentos e espaços públicos

1. O exercício desta competência integra a regulação e utilização correta da ocupação dos espaços público e da publicidade colocada no mesmo, através de ações de fiscalização primária e sensibilização dos anunciantes e detentores de licenças de ocupação de espaço público.
2. Esta competência visa ainda assegurar a vigilância do espaço e equipamentos públicos de forma a evitar a sua destruição e vandalismo.

CAPÍTULO III

RECURSOS

Cláusula décima quarta

Afetação de recursos

1. Os recursos humanos, patrimoniais e financeiros a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente acordo, previstos nos Anexos B e C, fundamentados nos dados estatísticos que constituem o Anexo A.
2. Os recursos humanos previstos no Anexo B referido no número anterior mantêm-se no mapa de pessoal do Município, que assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios e encargos sociais respetivos,

encontrando-se ao serviço e sob as ordens da Junta de Freguesia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.

3. Os recursos financeiros de carácter corrente a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente acordo serão concretizados em prestações mensais, definidos no Anexo D.
4. Os recursos financeiros de investimento a afetar são concretizados, em 25% no início do investimento, e o restante mediante a apresentação dos respetivos documentos contabilísticos.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula décima quinta Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Fiscalizar o cumprimento das delegações objeto do acordo de execução.
- b) Solicitar à segunda outorgante informações e documentação referentes ao cumprimento do presente acordo;
- c) Apresentar sugestões e propostas no âmbito das reuniões fixadas na cláusula vigésima quarta;

Cláusula décima sexta Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder às transferências financeiras definidas no âmbito do presente acordo;
- b) Afetar os recursos previstos no acordo de execução;
- c) Verificar o cumprimento do acordo de execução;
- d) Elaborar um relatório anual de análise;

Cláusula décima sétima Direitos da Segunda Outorgante



Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula décima oitava

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia no cumprimento das competências delegadas;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
- c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- d) Contratar empreitadas, bens e serviços necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originados;
- e) Entregar ao Primeiro Outorgante dos relatórios previstos no presente acordo.

Cláusula décima nona

Obrigações adicionais

No âmbito do cumprimento deste acordo de execução, devem os representantes indicados por ambas as outorgantes, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

CAPÍTULO V

RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula vigésima

Informação a disponibilizar pelo Segunda Outorgante



1. A Segunda Outorgante deve elaborar relatórios semestrais de avaliação da execução do presente acordo os quais deverão ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa relativos às transferências de capital.
2. A Segunda Outorgante deverá entregar os relatórios referidos no número anterior até ao dia 15 do mês seguinte ao semestre respetivo.
3. O Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios adicionais que permitam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula vigésima primeira

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios ficam sujeitos à apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da sua receção.
2. A Segunda outorgante poderá reclamar da retificação prevista no número anterior, devendo para o efeito apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, uma exposição fundamentada.
3. A falta de reclamação no prazo previsto no número anterior determina a aceitação da retificação.

Cláusula vigésima segunda

Ocorrências e emergências

Qualquer situação que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo deverá ser imediatamente comunicada, por escrito.

Cláusula vigésima terceira

Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. O Primeiro Outorgante pode fiscalizar o cumprimento do presente acordo mediante a realização de vistorias e inspeções e/ou solicitação de informações e documentos que considere necessários.
2. Sempre que o Primeiro Outorgante constatar a existência de não conformidades no cumprimento do acordo deverá emitir instruções, as quais

são de carácter vinculativo, devendo a segunda outorgante proceder à necessária correção das situações detetadas.

3. Anualmente, em janeiro, o Primeiro Outorgante deverá elaborar um relatório contendo uma avaliação do acordo e, sempre que se justifique, a determinação da correção das não conformidades detetadas.

CAPÍTULO VI

MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO

Cláusula vigésima quarta

Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes.
2. A modificação obedece ao processo de aprovação do presente acordo.

Cláusula vigésima quinta

Resolução

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes podem resolver o presente acordo quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula vigésima sexta

Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula vigésima sétima

Caducidade

O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima oitava

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para os endereços eletrónicos identificados no presente acordo.
2. Qualquer alteração dos contactos constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Clausula vigésima nona

Casos omissos e dúvidas Interpretativas

1. Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente acordo, aplicar-se á o disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e demais legislação em vigor aplicável.
2. As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.

Cláusula trigésima

Período de vigência

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, este acordo entra em vigor após a sua assinatura e publicitação e termina em 2017 coincidindo com o fim do mandato do órgão deliberativo do Município.
2. A mudança de titulares dos órgãos do Município e da Freguesia não determina a caducidade do acordo.

Clausula trigésima primeira

Aplicação do presente acordo

1. Os recursos humanos a ceder pela Câmara Municipal deverão estar na totalidade ao serviço da Junta de Freguesia, no primeiro ano no limite até 60 dias após a assinatura do acordo.
2. Os recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal deverão produzir efeitos desde o início do mês de maio 2014.

Clausula trigésima segunda

Publicitação

Os Outorgantes deverão publicitar este acordo, nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da internet.

Clausula trigésima terceira

Cabimento e compromisso

1. Em cumprimentos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a fichas de compromisso números 31508 a 31512, 31514 a 31518 e 31586 referente ao presente contrato.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lagoa, em reunião realizada no dia 29 de abril, nos termos a ao abrigo do disposto nos art.ºnº. 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, e 12º do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho.

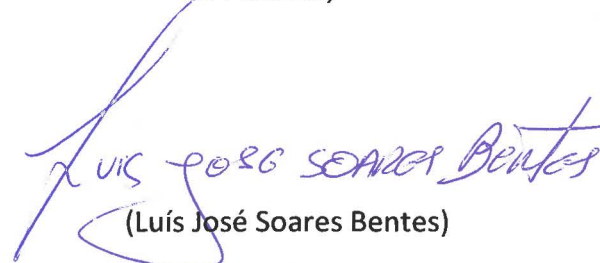
O presente acordo foi assinado em Lagoa aos 14 dias do mês de maio de 2014, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal
de Lagoa,



(Francisco José Malveiro Martins)

Presidente da Junta de Freguesia
de Porches,



(Luís José Soares Bentes)

ANEXO A
DADOS ESTADÍSTICOS


FREGUESIAS	ÁREA (Kms ²)	POPULAÇÃO	DENSIDADE	EDIFICAÇÃO	ALOJAMENTOS TURÍSTICOS
ESTOMBAR E PARCHAL	28,07	9004	320,80	3611	226
FERRAGUDO	5,74	1973	343,70	1421	128
LAGOA E CARVOEIRO	39,13	9987	255,20	6033	918
PORCHES	16,50	2011	121,90	1707	133

Dados INE: Censos 2011

ANEXO B

RECURSOS HUMANOS AFETOS AO ACORDO

FREGUESIAS	RECURSOS HUMANOS	CATEGORIA PROFICIONAL	FUNÇÃO
ESTOMBAR E PARCHAL	7	ASSISTENTE OPERACIONAL	LIMPEZA
FERRAGUDO	4	ASSISTENTE OPERACIONAL	LIMPEZA
LAGOA E CARVOEIRO	8	ASSISTENTE OPERACIONAL	LIMPEZA
PORCHES	4	ASSISTENTE OPERACIONAL	LIMPEZA



ANEXO C

MAPA DE IMPLEMENTAÇÃO TEMPORAL DOS ACORDOS

Freguesia	Despesa	2014												2015												2016												2017											
		M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S							
ESTOMBAR E PARCHAL	CORRENTES	[Grey]																																															
	CAPITAL (3)	[Blue]												[White]																																			
	CAPITAL (5)	[Blue]																																															
	CAPITAL (6)	[White]												[Blue]																																			
	CAPITAL (14)	[Blue]																																															
FERRAGUDO	CORRENTES	[Grey]																																															
	CAPITAL (4)	[Green]												[White]																																			
	CAPITAL (7)	[White]												[Green]																								[White]											
	CAPITAL (11)	[Green]																																															
LAGOA E CARVOEIRO	CORRENTES	[Grey]																																															
	CAPITAL (7)	[White]												[Yellow]																																			
	CAPITAL (8)	[Yellow]												[White]																																			
	CAPITAL (10)	[White]												[Yellow]																																			
	CAPITAL (11)	[White]												[Yellow]																								[White]											
	CAPITAL (15)	[Yellow]																																															
PORCHES	CORRENTES	[Grey]																																															
	CAPITAL (3)	[White]												[Orange]																								[White]											
	CAPITAL (5)	[Orange]												[White]																																			

ANEXO D

MAPA DE IMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS ACORDOS

Freguesia	Despesa	Total do Acordo	Total Transferência 2014	Total Transferência 2015	Total Transferência 2016	Total Transferência 2017
ESTOMBAR E PARCHAL	CORRENTES	625.000,00 €	122.000,00 €	183.100,00 €	183.100,00 €	136.800,00 €
	CAPITAL (3)	95.000,00 €	20.000,00 €			
	CAPITAL (5)		2.000,00 €	2.900,00 €	2.900,00 €	2.200,00 €
	CAPITAL (6)			15.000,00 €		
	CAPITAL (14)		9.905,00 €	14.580,00 €	14.580,00 €	10.935,00 €
	TOTAIS	720.000,00 €	153.905,00 €	215.580,00 €	200.580,00 €	149.935,00 €
FERRAGUDO	CORRENTES	252.500,00 €	49.600,00 €	74.100,00 €	74.100,00 €	54.700,00 €
	CAPITAL (4)	47.500,00 €	15.000,00 €			
	CAPITAL (7)			20.000,00 €		
	CAPITAL (11)			4.500,00 €	4.500,00 €	3.500,00 €
	TOTAIS	300.000,00 €	64.600,00 €	98.600,00 €	78.600,00 €	58.200,00 €
LAGOA E CARVOEIRO	CORRENTES	672.000,00 €	131.000,00 €	196.600,00 €	196.600,00 €	147.800,00 €
	CAPITAL (7)	276.000,00 €			45.000,00 €	45.000,00 €
	CAPITAL (8)		80.000,00 €			
	CAPITAL (10)		20.000,00 €			
	CAPITAL (11)			66.000,00 €		
	CAPITAL (15)			7.260,00 €	7.260,00 €	5.480,00 €
TOTAIS	948.000,00 €	231.000,00 €	269.860,00 €	248.860,00 €	198.280,00 €	
PORCHES	CORRENTES	270.000,00 €	52.900,00 €	79.000,00 €	79.000,00 €	59.100,00 €
	CAPITAL (3)	30.000,00 €		15.000,00 €		
	CAPITAL (5)		6.000,00 €		9.000,00 €	
	TOTAIS	300.000,00 €	58.900,00 €	94.000,00 €	88.000,00 €	59.100,00 €

ANEXO E

PROJECTOS PLURIANUAIS 2014-2017	ACORDOS DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	VALOR MÁXIMO DOS PROJECTOS 300.000,00€
	FREGUESIA DE PORCHES	

		PROJECTO	OBJECTIVO	DATAS	VALOR
1	C	Loja Social	Um espaço de apoio social que tem como objectivo suprir as necessidades imediatas às famílias. Será um local de distribuição de géneros alimentares e de outros artigos para suprir as necessidades imediatas dos agregados familiares residentes na Freguesia.	De 01/05/2014 a 30/09/2017	35.000,00€ ✓
2	K	Implantação de Hortas urbanas.	Dotar a Freguesia de um equipamento comunitário com uma forte componente social, considerando a importância da relação entre o Homem e a Terra como forma de equilíbrio, interacção e integração com o meio social e ambiental.	De 01/01/2015 a 31/12/2015	15.000,00€ ✓
3	C	Animação Cultural	Promover actividades culturais na Freguesia.	De 01/05/2014 a 30/10/2017	80.000,00€ ✓
4	C	Manutenção de pequenos canteiros e espaços ajardinados.	Limpar, manter e plantar espécies em pequenos canteiros e zonas ajardinadas não cobertas pelo município.	De 01/05/2014 a 30/10/2017	20.000,00€ ✓
5	C	Limpeza de sarjetas e sumidouros.	Manter as sarjetas e sumidouros limpos, para boa drenagem das águas pluviais.	De 01/05/2014 a 30/10/2017	10.000,00€ ✓
6	C	Limpeza da orla costeira.	Remoção de detritos e lixo das zonas costeiras e de pesqueiros, com elaboração de ações de sensibilização para a sua preservação.	De 01/05/2014 a 30/10/2017	30.000,00€ ✓
7	C	Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros.	Manutenção do aspecto tradicional e típico, criando condições para o usufruto dos que a visitam.	De 01/05/2014 a 30/10/2017	30.000,00€ ✓



8	C	Limpeza do casco urbano da Vila de Porches.	Assegurar limpeza com meios próprios dos locais não cobertos pela limpeza mecânica municipal.	De 01/05/2014 a 30/10/2017	30.000,00€	a)
9	K	Aquisição de Mobiliário Urbano.	Equipar a Freguesia com equipamento urbano definido por regulamento municipal (papeleiras, pilaretes, bancos e estruturas para estacionamento de ciclomotores.)	De 01/05/2014 a 30/10/2017	15.000,00€	f) x
10	C	Gestão, manutenção de Mobiliário Urbano.	Assegurar a correta manutenção do equipamento urbano	De 01/05/2014 a 30/10/2017	5.000,00€	g) ✓
11	C	Fiscalização primária da ocupação do espaço público e publicidade, vigilância nocturna de equipamentos e espaços públicos.	Contribuir para a regulação e utilização correta da ocupação do espaço público e da publicidade colocada o mesmo, através de ações de fiscalização primária e sensibilização dos anunciantes e detentores de espaço público. Assegurar a vigilância dos espaços e equipamentos públicos de forma a evitar a sua destruição e vandalismo.	De 01/05/2014 a 30/10/2017	30.000,00€	✓

